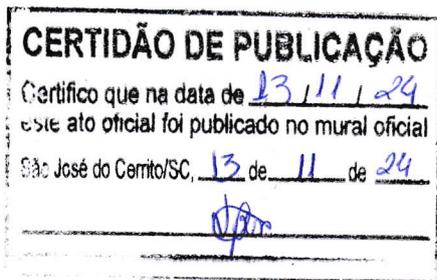


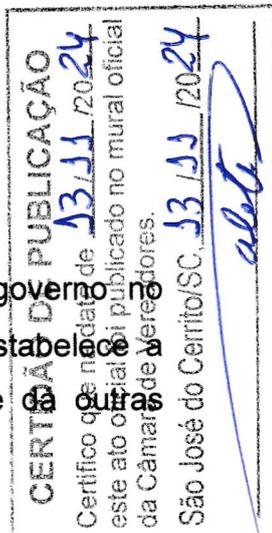


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 053/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024



Institui a transição democrática de governo no Município de São José do Cerrito, estabelecendo a equipe de transição governamental e de outras providências.



JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população.

Considerando que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato.

Considerando, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Município de São José do Cerrito, a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto, a ser conduzida por uma “Comissão de Transição de Mandato”, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa de novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 14 de novembro de 2024 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, já protocolado, onde constam os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com plenos poderes para representa-lo.

§1º A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas à contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como, ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

§2º O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, servidores de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública.

§3º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

§4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o *caput*, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no §2º deste artigo, a quem compete, no prazo de 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

§5º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

I – Programas realizados e em execução, relativos ao período de mandato do Prefeito;

II – Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III – Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV – Glossários de Projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

§6º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4º, *caput*, terá as seguintes funções:

I – Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II – Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III – Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6º A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

I – Equipe do atual Prefeito:

a) CELINA CONCEIÇÃO CORREA SASSO PINHEIRO;

b) WILSON YUJI GOTO JUNIOR;

c) MARCOS AURELIO LEAO;

d) KAUAN DELBI KUSTER.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

II – Representantes indicados pelo Prefeito eleito:

- a) JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE;
- b) ROSIMAR MARCON;
- c) TERESINHA DE FATIMA RODRIGUES RAITHS;
- d) ILIANI ALBUQUERQUE;
- e) JAISON PRADO DOS ANJOS.

Art. 7º Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este Decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 13 de novembro de 2024.

Recebi em 13/11/24
Protocolo 2664
Pag. 59 VIA

Salote Ambrosio Micheteto
Assist. Administrativo
Mat. 05

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que na data de <u>13/11/2024</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>13/11/2024</u> <i>alite</i>

Salote Ambrosio Micheteto
Assist. Administrativo
Mat. 05